

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos hospitalares clínicos e de serviços no Hospital Beatriz Ramos conforme segue:

I – Habilitação de 10 (dez) Leitos de UTI Adulto;

II – Habilitação de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Mista sendo – 05 (cinco) Leitos de UTI Pediátrica e 05 (cinco) Leitos de UTI Neonatal;

III – Habilitação de 10 (dez) Leitos de Longa Permanência;

IV – Habilitação de 10 Leitos Clínicos para atender Acidente Vascular Cerebral – AVC;

V – Habilitação de alta complexidade em ortopedia e neurologia; e

VI – Habilitação do serviço de gestação de alto risco.

Assim, homologo a presente Resolução nos termos do Art. 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde para que seja publicada e produza seus efeitos.

Samuel Galitzki Grimm

Presidente

Conselho Municipal de Saúde Indaial/SC

**DECRETO Nº 2388/2020**

Publicação Nº 2592106

. DECRETO Nº 2388/20

. De 05 de agosto de 2020

Regulamenta a escala de trabalho 12h x 36h no Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19 (CAEC).

André Luiz Moser, Prefeito Municipal de Indaial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Artigo 92, Incisos II, VIII e XI, e demais atribuições legais em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2110/2020 de Indaial, que trata da adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus, que configura emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município de Indaial;

CONSIDERANDO a abertura e funcionamento do Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19 (CAEC), cujo atendimento à população ocorre das 8h até às 20h em dia útil e das 8h até às 17h nos finais de semana,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a escala de trabalho 12h x 36h aos servidores públicos, efetivos ou temporários, designados para exercerem suas atividades no Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19 (CAEC).

§1º Para fins deste Decreto, considera-se escala de trabalho 12h x 36h aquela em que o servidor labora 12 (doze) horas diárias e descansa por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

§2º O intervalo intrajornada de uma hora deverá ser realizado, preferencialmente, no período entre às 11h até às 15h.

§3º Competirá ao Secretário Municipal de Saúde organizar a escala de trabalho dos servidores no CAEC de forma que seja respeitado o limite da jornada de trabalho semanal de cada cargo.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior terá duração restrita ao período de funcionamento do CAEC.

Parágrafo único. Findo o período de que trata o Caput deste artigo, os servidores deverão retornar a cumprir suas jornadas regulares de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 05 de agosto de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Alexandre Manoel Dalabrida

Secretário de Saúde